



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 039/21

Processo Administrativo: PMC.2020.00055374-04

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 310/21

Fundamento Legal: Art. 25, "Caput", da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 600.000 (seiscentos mil) passes comuns para atender às diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecedor quinzenais e mensais, enviado à CONTRATADA pelo Setor de Transportes / Secretaria Municipal de Educação, através de e-mail ou sistema integrado.

2.2. O CONTRATANTE poderá designar servidores para promover a aquisição de créditos junto à CONTRATADA.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.



QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço da tarifa unitário vigente é de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 20.373, de 28/06/2019, devendo ser observada as alterações posteriores.

4.2. O Valor da tarifa do passe escolar poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais).

SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3326900, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.122.1003.4026.3.3.90.39.72 FR: 01.310-000.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando ao representante (servidor) designado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite do recibo, pela Secretaria Municipal de Educação.



OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA às Ordens de Fornecimento;

8.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

8.1.3. Informar a CONTRATADA sobre os representantes designados para a aquisição dos créditos do passe escolar.

8.1.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos à execução do contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;

9.1.2. Efetivar a entrega total dos créditos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.



10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de fornecimento, por dia de atraso na conclusão do fornecimento dos créditos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente só que prevê este subitem, ou qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, após garantida a defesa prévia, multa de até 30% do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da Infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitante as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se



no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 17.489/11

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.



DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessária e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 MAR. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS

Belarmino da Ascensão Marta Júnior
Presidente
RG 18.005.288 – SSP/SP
CPF 129.742.028-45

Hélio Bortolotto Júnior
Primeiro Tesoureiro
RG nº 13.292.623 – SSP/SP
CPF/MF nº 105.086.688-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00055374-04

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 600.000 (seiscentos mil) passes comuns para atender às diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Contratação Direta nº 310/21

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas

TERMO DE CONTRATO Nº 039 /21

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 31 MAR. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: FERNANDA FREITAS VAZ PUPO
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 225 677 068 01 RG: 32904910 - 0
Data de Nascimento: 27/04/1980
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: fernanda.pupo@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 19-21160195
Assinatura: Fernanda V. Pupo

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: lair.zambon@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Belarmino da Ascensão Marta Jr. Hélio Bortolotto Júnior
Cargo: RG 18.005.288 - SSP/SP RG 13.292.623-4 - SSP/SP
CPF: 129.742.028-45 CPF 105.086.688-67
CPF: PRESIDENTE RG: PRIMEIRO TESOUREIRO
Data de Nascimento: 30/03/1968 26/04/1963
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: transurc@transurc.com.br credenciados@transurc.com.br
estatistica@transurc.com.br secretaria@transurc.com.br
Telefone(s): 19-3737.2600
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.